

ACÓRDÃO Nº 2764/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 034.505/2014-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Conserv Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.476.683/0001-60), Nathália Cristina Brás Mendonça (CPF 927.999.813-72) e Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91).
4. Unidades: município de Zé Doca/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
8. Representação legal: Wladimir de Carvalho Abreu (OAB/MA 2.723) representando a Conserv Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao Convênio 2.026/2006 (Siafi 589964), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Zé Doca/MA para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a”, “c” e “d” e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nathália Cristina Brás Mendonça, Raimundo Nonato Sampaio e da empresa Conserv Construções e Serviços Ltda.;

9.2. condenar, solidariamente, Nathália Cristina Brás Mendonça e a empresa Conserv Construções e Serviços Ltda. ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
52.356,06	07/02/2008
28.557,85	25/02/2008
38.077,13	19/03/2008
71.394,62	30/06/2008
2.181,50	04/07/2008
1.189,91	07/07/2008
1.586,55	07/07/2008
42.836,77	01/09/2008
3.249,10	16/12/2008

9.3. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO NA LEI 8.443/1992
Conserv Construções e Serviços Ltda.	180.000,00	art. 57
Nathália Cristina Brás Mendonça	180.000,00	art. 57
Raimundo Nonato Sampaio	50.000,00	art. 58, inciso I

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;

9.10. enviar, ainda, cópia do inteiro teor deste acórdão e das peças 1, p. 313, 9 e 13/15 à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria-Geral da União, ambos no estado do Maranhão, em face da possibilidade de cometimento de infrações funcionais por servidores da Funasa.

10. Ata nº 11/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-11/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral